

LEI Nº 2319 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral 26 (vinte e seis) cargos de provimento em comissão, sendo: 15 (quinze) cargos de simbologia DNS-2, 05 (cinco) cargos de simbologia DNS-3, 06 (seis) cargos de simbologia DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o caput deste artigo destinam-se a atender a unidade hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral, integrante da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Ficam criadas as Gratificações de Gerenciamento Técnico abaixo especificadas no âmbito da unidade hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral:

I - Gratificação de Encargo de Gerenciamento Técnico - Gerente, no valor R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), devida aos gerentes técnicos designados pela Diretoria-Geral;

II - Gratificação de Encargo de Gerenciamento Técnico - Coordenador, no valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devida aos coordenadores de serviço designados pela Diretoria-Geral;

III - Gratificação de Encargo de Gerenciamento Técnico - Supervisor, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), devida aos supervisores de núcleos de serviços designados pela Diretoria-Geral.

§ 1º As funções serão atribuídas por meio de Portaria da Diretoria-Geral da unidade hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral, considerando a estrutura organizacional do nosocômio determinada por meio de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As funções de que trata este artigo, e suas respectivas gratificações, poderão ser atribuídas aos profissionais contratados na forma da Lei Municipal nº 1.613/2017.

Art. 3º Os cargos criados nesta Lei passam a compor o Anexo II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, aplicando-se esta para todos os efeitos.

Art. 4º Os profissionais que exerciam suas atividades na Santa Casa de Misericórdia de Sobral na data de 28 de setembro de 2022 e permaneceram no exercício de suas funções, poderão ser contratados temporariamente pelo Município de Sobral, na forma da Lei Municipal nº 1613/2017, dispensando-se da obrigatoriedade do disposto no § 1º, art. 4º do referido diploma normativo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica às contratações emergenciais e/ou iminentes necessárias ao bom funcionamento das atividades do hospital.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já destinadas para a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, consignadas no Fundo Municipal de Saúde (FMS), suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.


Christianne Marie Aguiar Coelho
Prefeita Municipal em Exercício


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2286/2022

Ref. Projeto de Lei nº **144/2022**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral, para atender às necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.


Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.



Christianne Marie Aguiar Coelho
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301